



*Não entrou em
Pauta.*

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI N° 050/2004.

Em 03 de agosto de 2004.

Dispõe sobre a concessão de Cartão Especial de Estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física e/ ou mental e maiores de 65 anos proprietários de veículos, a ser utilizado nos estacionamentos públicos e privados do Município de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social responsável pela concessão e fornecimento aos portadores de deficiência física e/ ou mental, e maiores de sessenta e cinco(65) anos, proprietários de automóveis, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos e privados em todo o Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir o número da placa do veículo com o respectivo nome do proprietário.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurado a gratuidade na ocupação de vagas de estacionamento de que trata o Art. 1º do presente dispositivo legal.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Promoção Social cabe a realização do credenciamento de pessoas que solicitem o benefício.

Art 5º - Terão direito ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção e os maiores de sessenta e cinco (65) anos.

Parágrafo Único – Se o portador do Cartão Especial de Estacionamento for menor de dezoito (18) anos deverá apresentar os documentos dos pais ou responsáveis.

Art 6º - Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Promoção Social para requerer o presente benefício de que trata a presente lei, sendo obrigados à apresentação do original e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

- b) CPF;
- c) Laudo Médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em Unidade de Saúde Pública para pessoas portadoras de deficiência;
- d) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- e) Atestado de residência.

Art 7º - O Cartão Especial de Estacionamento terá a validade de um ano (01) sendo que após o prazo, deverá ser requerido novo cartão.

Art 8º - O descumprimento desta lei sujeitará as concessionárias ou proprietários do estacionamento a multa de ___ UFIRs por infração, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem caberá ainda a fiscalização dos estabelecimentos visando o cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2004.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO TRINDADE
Presidente

EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Vice Presidente

SILAS RODRIGUES BENTO
1º Secretário

AUGUSTO SALVADOR MIRANDA DE CARVALHO
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de projeto de lei de importância social, pois, tanto os deficientes como os que alcançaram a idade da sabedoria, isto é, os que têm 65 anos de idade estão recebendo tratamento especial, pois temos que levar em consideração a deficiência e a idade, prova que encontramos em outros dispositivos legais, como, por exemplo: "Estatuto do Idoso, etc.

Entendemos, portanto que os benefícios para deficientes e idosos devam ser concretizados, considerando, mais ainda, o grave problema existente em todas as cidades que vem a ser os estacionamentos.

Ora, se os que recebem as dádivas da vida de nascerem perfeitos já alcançaram as "benesses" materiais, nada, no entanto, tão importante como a aplicação do presente dispositivo legal, que virá beneficiar os deficientes físicos, e/ou mentais e os que alcançaram a idade dos 65 anos.

Nestas condições, entendemos que esta Casa, mais uma vez, deverá levar à comunidade, mais um reconhecimento da sociedade, fazendo assim, justiça aos que precisam ter participação equalitária no processo social.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO TRINDADE
Presidente

EMANOEL FERNANDES FREIRE DA SILVA
Vice Presidente

SILAS RODRIGUES BENTO
1º Secretário

AUGUSTO SALVADOR MIRANDA DE CARVALHO
2º Secretário